



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00098/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E DROGAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Evaldo Barreto, - Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 132.782.744-15, Carteira de Identidade n° 151093 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado DROGAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - R NELSON ALENCAR, 646 - CENTRO - CRATO - CE, CNPJ n° 18.739.858/0001-38, neste ato representado por Leonardo Justo Gouveia, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado na Avenida José Eurico, 305, Parque Grangeiro - Crato - CE, CPF n° 559.500.273-53, Carteira de Identidade n° 9702912083 SSP/CE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00043/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 1473/2011, de 07 de Abril de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de medicamentos para atender as necessidades da assistência farmacêutica do Município.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00043/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
3	ACICLOVIR 200MG COMP	PRATI	COMP	9000	0,36	3.240,00
10	AGUA BIDESTILADA PARA INJECAO AMP 10 ML	FARMACE	AMPOLA	12000	0,22	2.640,00
13	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	DELTA	COMP	2400	0,89	2.136,00
14	ALPRAZOLAM 0,5MG COMP	TEUTO	COMP	18000	0,20	3.600,00
15	ALPRAZOLAM 1MG COMP	TEUTO	COMP	18000	0,17	3.060,00
16	ALPRAZOLAM 2MG COMP	TEUTO	COMP	18000	0,41	7.380,00
18	AMBROXOL 30MG/5ML XPE FR 100ML	FARMACE	FRS	1200	2,32	2.784,00
19	AMICACINA 250MG/ML AMP 2ML	NOVAFARMA	AMP	200	2,69	538,00
24	ATENOLOL 100MG COMP	GLOBO	COMP	9000	0,12	1.080,00
26	ATENOLOL 50MG COMP	PRATI	COMP	9000	0,06	540,00
29	AZITROMICINA 500MG COMP	PRATI	COMP	10000	1,25	12.500,00
30	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI	BLAUS	F/A	600	10,00	6.000,00
38	BROMIDATO DE FENOTEROL 5MG/ML SOL ORAL FR 20 ML	HIPOLABOR	UNID	120	6,75	810,00
42	BULTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML AMP 5ML	FARMACE	AMP	2400	2,10	5.040,00
43	CARBAMAZEPINA 200MG COMP	U.QUIMICA	COMP	36000	0,21	7.560,00
45	CARBAMAZEPINA 400MG COMP	CRISTALIA	COMP	9000	0,55	4.950,00
46	CARBONATO DE LITIO 300MG COMP	HIPOLABOR	COMP	9000	0,85	7.650,00
48	CEFTRIAXONA 1G IM/IV F/A	TEUTO	F/A	1000	16,50	16.500,00
50	CETOCONAZOL 20MG/G CREME 30 G	SOBRAL	BISNAGA	600	5,05	3.030,00
51	CINARIZINA 75MG COMP	NEO QUIMICA	COMP	9000	0,42	3.780,00

PMCR
FL 657
29/06/20

52	CIPROFLOXACINO 2MG/ML SOL INJ BOLSA 100ML	FRESENIUS	UNID	80	2.320,00	
54	CITRATO DE FENTANILA 0,05MG/ML AMP 10ML	CRISTALIA	AMP	08	670,00	
56	CLONAZEPAM 2MG CX/30 COMP'	GEOLAB	COMP	36000	0,07	2.520,00
62	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG COMP	GEOLAB	COMP	2000	0,77	1.540,00
64	CLORIDRATO DE CETAMINA S(+) F/A 10ML	CRISTALIA	F/A	20	155,00	3.100,00
67	CLORIDRATO DE CLOPROMAZINA 5MG/ML AMP 5ML	CRISTALIA	AMP	100	2,95	295,00
76	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG COMP	PRATI	COMP	18000	0,10	1.800,00
77	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG COMP	PRATI	COMP	18000	0,10	1.800,00
80	CLORIDRATO DE RANITIDINA 150MG COMP	TEUTO	COMP	18000	0,19	3.420,00
81	CLORIDRATO DE RANITIDINA 25MG/ML AMP 2ML	FARMACE	AMP	2400	1,42	3.408,00
82	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG COMP	ZYDUS	COMP	1000	0,47	470,00
83	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML AMP 1ML	CRISTALIA	AMP	200	1,90	380,00
84	CLORIRATO DE PROMETAZINA 25MG COMP	SANVAL	COMP	18000	0,14	2.520,00
88	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR FR 100 ML	FARMACE	FRS	2000	1,68	3.360,00
90	DEXAMETASONA 4MG/ML AMP 2,5ml	FARMACE	AMP	2400	0,82	1.968,00
91	DIAZEPAM 10MG COMP	U.QUIMICA	COMP	18000	0,35	6.300,00
94	DICLOFENACO POTÁSSIO 75MG/3ML AMP 3ML	TEUTO	AMP	2400	1,68	4.032,00
95	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML AMP 2ML	FARMACE	AMP	6000	0,73	4.380,00
96	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML FR 20ML	SOBRAL	FRS	2400	1,90	4.560,00
100	FENOBARBITAL 100MG/ML AMP 2ML	TEUTO	AMP	200	0,38	76,00
103	FLUCONAZOL 150MG CAPS	GLOBO	CAPSULA	3600	0,21	756,00
105	FOSFATO DE CLINDAMICINA 150MG/ML AMP 4ML	NOVAFARMA	AMP	300	5,30	1.590,00
116	HEPARINA SÓDICA 5000UI/ML AMP 5ML	BLAUS	AMP	50	26,58	1.329,00
117	HIDROCORTISONA 100MG F/A	NOVAFARMA	F/A	1200	3,45	4.140,00
120	IBUPROFENO 600MG COMP	TEUTO	COMP	24000	0,24	5.760,00
121	IVERMECTINA 6MG COMP	VITAPAN	COMP	1200	0,62	744,00
122	LORATIDINA 1MG/ML XPE FR 120ML	MARIOL	FRS	600	4,75	2.850,00
123	LOSARTANA POTASSICA 50MG	ACHE	COMP	36000	0,10	3.600,00
126	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG COMP	PHARLAB	COMP	10800	0,07	756,00
127	MALEATO DE ENALAPRIL 5MG COMP	PHARLAB	COMP	10800	0,15	1.620,00
132	MEBENDAZOL 100MG COMP	SOBRAL	COMP	3600	0,16	576,00
134	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML FR 10ML	FARMACE	FRS	600	1,58	948,00
135	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML AMP 2ML	FARMACE	AMP	1800	0,70	1.260,00
137	MIDAZOLAM 15MG/3ML AMP 3ML	HIPOLABOR	AMP	100	4,44	444,00
138	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG +250UI POMADA BISN. COM 10G	PRATI	UNID	900	2,57	2.313,00
141	NIMESULIDA 100MG COMP	GEOLAB	COMP	18000	0,12	2.160,00
143	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSP ORAL FR 50 ML	PRATI	FRS	300	4,90	1.470,00
144	NITRATO DE MICONAZOL 2% CREME VAGINAL BG 80G	PRATI	BISNAGA	800	7,75	6.200,00
147	OMEPRAZOL 20MG COMP	PRATI	COMP	27000	0,08	2.160,00
153	PREDNISONA 20MG COMP	NEO QUIMICA	COMP	12000	0,20	2.400,00
155	PROMETAZINA 25MG/ML AMP 2ML	SANVAL	AMP	1200	2,24	2.688,00
158	SINVASTATINA 10MG COMP	MULTILAB	COMP	1800	0,11	198,00
159	SINVASTATINA 20MG COMP	MULTILAB	COMP	18000	0,08	1.440,00
160	SINVASTATINA 40MG COMP	MULTILAB	COMP	18000	0,16	2.880,00
163	SORO FISIOLÓGICO 0,9% AMP 250ML	FRESENIUS	AMP	2000	2,50	5.000,00
164	SORO FISIOLÓGICO 0,9% AMP 500ML	FRESENIUS	AMP	3600	3,05	10.980,00
165	SORO GLICOSADO 5% AMP 500ML	FRESENIUS	AMP	1000	3,20	3.200,00
166	SORO RINGER C/LACTATO AMP 500ML	FRESENIUS	AMP	1600	3,35	5.360,00
167	SORO RINGER SIMPLES AMP 500ML	FARMACE	AMP	600	4,85	2.910,00
169	SULFAMETOXAZOL 200MG/5ML + TRIMETOPRIMA 40MG/5ML SUSP. ORAL FR 100ML	SOBRAL	FRS	1200	3,77	4.524,00
170	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80MG COMP	PRATI	COMP	30000	0,13	3.900,00
175	VITAMINA C 100MG/ML AMP 5ML	FARMACE	AMP	2400	0,76	1.824,00
					Total:	231.717,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 231.717,00 (DUZENTOS E TRINTA E UM MIL E SETECENTOS E DEZESSETE REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

Leandro

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FMS/FUS E OUTROS
10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde
10.122.0017.2095 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
10.302.0016.2214 - Manutenção da Média e Alta Complexidade - MAC
10.302.0016.2042 - Assistência Farmacêutica
339030 - Material de Consumo



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediata

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado, até o limite de 10%; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 22 de Junho de 2020.

TESTEMUNHAS

Alise Juliana Pereira Lima
06664013495

Cláudio Olímpio Alexandre
074595064-78

PELO CONTRATANTE

Leomar Benício Maia
LEOMAR BENICIO MAIA
Prefeito
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

Leonardo Justo Gouveia
DROGAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
LEONARDO JUSTO GOUVEIA
559.500.273-53